



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/06/2013	Proposição Medida Provisória nº 618/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1 Supressiva	☐ 2 Substitutiva	☐ 3 Modificativa	☐ 4 Aditiva	☐ 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página 1/2	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber os seguintes artigos na Medida Provisória nº 618, de 2013, renumerados os demais.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado.

II – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na taxa SELIC, ou outro índice que vier a substituí-lo.”

Art. 2º Os incisos II e III do art. 2º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de quatro por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado.

III – atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na taxa SELIC, ou outro índice que vier a substituí-lo.”

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 12/06/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 22:15
Givago Costa, Mat. 257610



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12 / 06 / 2013	Proposição Medida Provisória nº 618/2013
------------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	☐ 3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 2/2	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera nos critérios indexação aplicáveis nos contratos de refinanciamentos celebrados entre a união, os Estados e os Municípios, devidos as condições financeiras estabelecidas nesses contratos de dívida não condiz com a economia Brasileira atual.

Nos dias de hoje, as taxas de juros reais da economia Brasileira situam-se em patamar substancialmente inferior ao da época. Em 2011, a taxa SELIC foi de 9,78%, enquanto a atualização monetária acrescida de juros dos contratos com Estados e Municípios variou entre 17,98% e 21,32%. Essa discrepância tem acarretado inúmeras dificuldades para que os entes federativos cumpram seus compromissos financeiros, econômicos e sociais.

Justifica-se a taxa de juros de 4% a.a, porque é a taxa que a União tem obtido para se financiar junto ao Mercado Financeiro. Para dar maior garantia e previsibilidade propõe colocar um limite superior pela taxa SELIC.

Quanto à redução dos juros, a intenção é aproximá-la de uma taxa suportável para as finanças dos Estados e Municípios, assegurando-lhes não só o pagamento em dia das prestações do refinanciamento, como já vem ocorrendo e, simultaneamente, gerando poupança para financiar os tão necessários programas de investimentos.

Proponho, através desta emenda, mudar a redação da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, para promover a troca do índice.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 12/06/2013	ASSINATURA 		